DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5428/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5381/2015
PROTOCOLO	: 1585042
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: DISNEY DE SOUZA FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS N. 187/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: C. A. PADILHA & CIA LTDA – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 4/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO PASSEIO, EXECUTIVO E UTILITÁRIO, SEM MOTORISTA, COM SEGURO TOTAL E FRANQUIA MENSAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 75.145,00
VIGÊNCIA	: 12/2/2015 A 11/9/2015

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSAMENTO DA DESPESA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO. PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório Convite n. 4/2015, da formalização da Ordem de Execução de Serviços n. 187/2015 e da Execução Financeira, celebrado entre a *Secretaria Municipal de Relações Institucionais de Campo Grande* e a empresa *C. A. Padilha & Cia Ltda - EPP*, pelo valor inicial de R$ 75.145,00 (setenta e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios; ao apreciar os documentos constantes nos autos, manifestou-se pela consonância do procedimento licitatório, da formalização da ordem de execução de serviços e da execução financeira com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro, assim como ao Anexo I, Capítulo 3, Seção I, itens 1.1 “A”, 1.2 “A” e 1.3 “A.2”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

O Representante do Ministério Público de Contas, em parecer, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização da ordem de execução de serviços e da execução financeira (folhas 254-255).

É o relatório.

Os presentes autos vieram devidamente instruídos, para a análise e o julgamento da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Conforme os elementos que se encontram nos autos e de acordo com a análise da equipe técnica da DFCPPC, verifica-se o procedimento licitatório na modalidade Convite n. 4/2015 se mostra em conformidade com as disposições contidas nos artigos 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993, bem como atende às normas procedimentais estabelecidas pelo Anexo I, Capítulo 3, Seção I, item 1.1 "A", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

No que tange à Ordem de Execução de Serviços n. 187/2015, observa-se que em suas cláusulas estão presentes os requisitos e as condições essenciais à correta execução, em atendimento ao artigo 55 da Lei Federal n. 8.666/1993. Foi comprovada, ainda, a tempestividade da publicação do contrato na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no artigo 61, parágrafo único, do mesmo diploma. Ademais, a remessa dos documentos ocorreu de forma tempestiva, em conformidade com as normas procedimentais contidas no Anexo I, Capítulo 3, Seção I, item 1.2 "A", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Em relação à execução financeira do contrato foram apurados os seguintes valores finais na análise técnica da DFCPPC (folhas 251-253):

Valor inicial da Ordem de Serviços n. 187/2015	R$ 75.145,00
Valor total Empenhado	R$ 75.145,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 75.145,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 75.145,00

Portanto, os documentos trazidos aos autos comprovam a regularidade existente quanto aos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento),

em atendimento ao previsto na Lei Federal n. 8.666/1993 e nos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964. Ademais, atende ao prazo estabelecido pelo Anexo I, Capítulo 3, Seção I, item 1.3 "A.2", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

São as razões de decidir.

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e, no exercício da competência atribuída pelo artigo 10, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **DECIDO**:

a) Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Convite n. 4/2015, nos termos dos artigos 21, § 2.º inciso IV, 22, III, § 3º, 23, II, "a" e 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993; da formalização da Ordem de Execução de Serviços n. 187/2015, nos termos dos artigos 55 e 61, parágrafo único, do mesmo diploma; e da Execução Financeira, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e dos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM